

Yoaquim da Silveira Azeite, 1.^o
 Habitação desta cidade e comar-
 ca de Piracicaba, Estado de
 São Paulo etc. e província de Orizão

Certifico,
 a pedido verbal de pessoa in-
 teressada, reunido em meu por-
 torio os autos de inventario pro-
 cedido por fallecimento do Dou-
 tor Manoel de Moraes Barros,
 deller consta o testamento com
 que falleceu o inventariado, tes-
 tamento feito em nome de Pêril
 de mil, cinco-centos e noventa e
 seis e o respectivo instrumento
 de aprovação lavrado no
 dia seguinte e por esse testa-
 mento se verifica que a me-
 nor Izabel, filha da minha
 filha Miller, e que então es-
 tava sendo criada por José
 Gabriel Buno de Mattos, conta-
 va na data do testamento um
 anno e tanto de idade, e que
 a essa menor o testador Ma-
 noel de Moraes Barros deixou
 um legado do valor de quaren-
 ta conto de reis (R\$ 40.000\$000);
 que, dos mesmos autos consta
 que o producto desse legado
 foi applicado na aquisição
 de accções da companhia Pau-

lista de Estrada de Ferro e Ho-
 gyana de Estrada de Ferro
 e Navegação, sendo que quem
 fez a applicação do legado
 foi o seu tutor e pai adoptivo
 Yosi Gabriel Bruno de Mattos
 cujo com promisso de tutela tem
 a data de doze de Yauiro do
 anno de mil novecentos e no-
 venta e sete; que, no referido
 inventario houve uma parti-
 lha julgada por sentença de
 dezete de Yunho de mil no-
 vecentos e tres e uma sobre-par-
 tilha com a qual foi encerrado
 o inventario julgada por sen-
 tença de vinte e oito de Fevereiro
 de mil novecentos e cinco a
 qual transitou em julgado.
 O referido é verdade e dou fe,
 por constar dos autos por que
 me reporto. Eu, Joaquim de Sil-
 veira Mello, escrivão, sussegu e assigno
 Joaquim da Silveira Mello.

Arstã
 17-102

Pracia
 Joag



Outubro de 1916
 Juiz de Paz
 Juiz de Paz

Babe